



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

RESOLUÇÃO DPG Nº 477, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Resolução DPG nº 523/2024, com as modificações da Resolução DPG nº 008/2025, para dispor sobre a ampliação, a organização e o fluxo de atendimento do Programa PACÍFICA.DEF no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

RESOLVE

Art. 1º. Acrescer o parágrafo único ao art. 1º da Resolução DPG nº 523/2024, com a seguinte redação:

Parágrafo único. O programa não atua em demandas sucessórias e de execução de alimentos.

Art. 2º. O art. 3º da Resolução DPG nº 523/2024 passa a vigor com a seguinte redação, acrescido dos parágrafos 1º ao 5º:

Art. 3º. O programa *PACÍFICA.DEF* será ofertado para todos/as os/as usuários/as que buscarem atendimento na área de família, seja na via presencial ou na via virtual.

§1º Caso a busca pelo atendimento na área de família seja presencial, a equipe do primeiro atendimento deverá ofertar a possibilidade de resolução extrajudicial do conflito, explicando as vantagens e benefícios do programa ao/a usuário/a, devendo eventual recusa ser formalizada por escrito.

§2º Caso o/a usuário/a opte pela resolução extrajudicial, o caso deverá ser remetido ao programa *PACÍFICA.DEF* via *SOLAR*, com a concordância do usuário/a e obrigatoriamente com os dados da outra parte para contato. Se o/a usuário/a não tiver os dados de contato da outra parte, o caso deverá seguir pela via judicial.

§3º Os casos deverão ser encaminhados apenas via remessa no *SOLAR*, e não por cooperação.

§4º Caso a busca pelo atendimento na área de família seja virtual, por meio da plataforma *LUNA*, o/a usuário/a deverá selecionar a opção em que há interesse em fazer acordo, informando os dados da outra parte para contato.

§5º Os casos com entrada via *LUNA* serão recepcionados pela Central de

Relacionamento com o Cidadão (CRC) e remetidos ao programa *PACIFICA.DEF* via *SOLAR*.

Art. 3º. O art. 6º da Resolução DPG nº 523/2024 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º. Nos casos em que não for possível realizar o acordo, seja pelo não comparecimento de uma das partes, seja pela ausência de consenso, e cuja competência para conhecimento da ação pertencer a comarca com atuação da Defensoria Pública na área de família, o feito será encaminhado via remessa no SOLAR para a Defensoria Pública com atribuição para o ajuizamento da inicial.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 29/09/2025, às 14:10, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 7893721704094571265



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador

0165133 e o código CRC **00A4EC0A**.